

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Estratégico do Comércio de Bauru e o manual de conduta com autorregulamentação para a reabertura de comércio de rua, shopping centers, bares e restaurantes durante a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências, processado sob nº 76/20, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º A abertura parcial das lojas feita mediante a instalação de box com dimensão de 1,5m por 1,5m na entrada da loja, com barreira física para o acesso de 1 (um) cliente por vez em cada box para atendimento, conforme anexos 1 e 2, sendo que para os shoppings não são necessários os boxes, somente controle de pessoas dentro dos shoppings e das lojas (uma pessoa a cada 12,5 m²).”

Bauru, 20 de maio de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA